



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 118/2011

Contrato para a prestação de serviços de limpeza e inspeção geral de bebedouros, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 150 do Pregão n. 100/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Moacyr Aroldo Graça Neto & Cia Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, tendo sido esta contratação realizada com fulcro no art. 24, inc. V, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa MOACYR AROLDO GRAÇA NETO & CIA LTDA. ME, estabelecida na Rodovia SC 453, km 55, sala 3, Dois Pinheiros, Videira/SC, CEP 89560-000, telefone (49) 3566-1634, inscrita no CNPJ sob o n. 11.254.762/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, Senhor Moacyr Aroldo Graça Neto, inscrito no CPF sob o n. 023.384.519.45, residente e domiciliado em Videira/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de limpeza e inspeção geral de bebedouros, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de limpeza e inspeção geral de bebedouros, nos seguintes locais:

1.1.1. ITEM 1 - REGIÃO 1:

Município	Unidade e Quantidade	Endereço
Balneário Camboriú	56ª e 103ª ZE's 1 bebedouro Patrimônio n. 19.078	Quarta Avenida, n. 790, esquina com a Rua 1926. Centro. 88330-110
Biguaçu	2ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 21.089	R. Hermógenes Prazeres, n. 277, Centro. 88160-000
Florianópolis	12ª, 13ª e 100ª ZE's 3 bebedouros Patrimônio ns. 10.425, 21.087 e 21.088	R. Esteves Júnior, n. 157. Centro. 88015-130
Florianópolis Anexo I	Prédio Sede 29 bebedouros	Rua Esteves Júnior, n. 68. Centro.
Florianópolis Anexo II	Prédio Anexo 13 bebedouros	Rua Esteves Júnior, n. 80. Centro.
Florianópolis	101ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 21.091	R. Santos Saraiva, n. 1309, Projeto Saci, Estreito. 88070-101
Itajaí	16ª e 97ª ZE's 2 bebedouros Patrimônios ns. 19.121 e 19.142	R. Uruguai, n. 222, térreo, Fórum. Centro. 88302-901
Itapema	91ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 25.944	Avenida Nereu Ramos, n. 1194, sala 02. Centro. 88220-970
Palhoça	24ª ZE 3 bebedouros Patrimônios ns. 3.824, 21.092 e 21.093	Rua Najla Carone Guedert, n. 951, Parque Residencial Pagani. 88132-150
Santo Amaro da Imperatriz	67ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 25.948	R. Frei Fidêncio Felldmann, n. 425, Fórum. Centro. 88140-000
São João Batista	53ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.088	R. Nereu Ramos, n. 188, Sls. 09, 11 e 13. 88240-000
São José	29ª e 84ª ZE's 3 bebedouros Patrimônios ns. 19.157, 13.189 e 16.942	Av. Beira-mar de São José, Esquina Com Luiz Fagundes. 88101-040
São José	Arquivo 1 bebedouro Patrimônio n. 25.942	Av. Beira-Mar de São José, Esquina Com Luiz Fagundes. 88101-040
São José	2 bebedouros Patrimônios ns. 25.943 e 25.945	Almoxarifado – Rua Tiradentes, n. 7, Kobrasol.
São José	1 bebedouro Patrimônio n. 12.574	Depósito de Móveis do TRESC – Avenida Vereador Arthur Mariano, 555. Forquilha.
São José	Depósito da Seção de Administração de Urnas 1 bebedouro Patrimônio n. 25.939	Rod. BR101 – Km 205, Barreiros – CONAB (Referência: Ao lado do Ceasa)
Tijucas	31ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.096	Rua Florianópolis, n. 106, Centro. 88200-000

ANEXO I – FLORIANÓPOLIS – BEBEDOUROS DO PRÉDIO SEDE

Bebedouro	Patrimônio n. 856	Prédio sede – SJ/CGI – 1º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 2.423	Prédio sede – PRESC/CCI – 4º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 3.156	Prédio sede – SAO/CAA – Ático – 11º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 3.484	Prédio sede – SAO/CAA – Portaria e garagem – Subsolo 1
Bebedouro	Patrimônio n. 7.687	Prédio sede - SAO/CAA – Hall 3º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 25.940	Prédio sede - SAO/CAA – Hall 5º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 8.017	Prédio sede – SAO/CAA – Hall 7º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 12.575	Prédio sede – CRE/CREJUD – 5º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 12.576	Prédio sede – SGP/CP/SAAS – Mezanino
Bebedouro	Patrimônio n. 12.577	Prédio sede – SGP/CP/SAMEO – Térreo
Bebedouro	Patrimônio n. 12.578	Prédio sede – STI/CSC – 3º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 16.934	Prédio sede – SAO/CAA – Hall – 6º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 16.936	Prédio sede – SAO/CAA – Hall – 2º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 16.938	Prédio sede – CRE/CRECAD – 5º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 16.939	Prédio sede – STI – 3º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 19.094	Prédio sede – SGP/COPAG – 6º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 19.095	Prédio sede – STI/CE – 4º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 19.097	Prédio sede – SAO/CAA – Subsolo 2
Bebedouro	Patrimônio n. 19.103	Prédio sede – SAO/CAA – Hall – Térreo
Bebedouro	Patrimônio n. 19.979	Prédio sede – SGP/CED – 9º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 19.981	Prédio sede – STI/CSIT – 3º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 19.982	Prédio sede – SAO/CAA – Hall – 8º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 21.094	Prédio sede – SJ/CRIP – 7º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 21.095	Prédio sede – SAO/CAA – Hall – 9º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 21.096	Prédio sede – SAO/CAA – Telefonia - Sobreloja
Bebedouro	Patrimônio n. 21.104	Prédio sede – SJ/CGI – Museu – Mezanino andar
Bebedouro	Patrimônio n. 21.098	Prédio sede – SJ/COSE – 7º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 25.946	Prédio sede – PRES/AICS – 10º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 25.947	Prédio sede – STI/CSIT – 2º andar

ANEXO II – FLORIANÓPOLIS – BEBEDOUROS DO PRÉDIO ANEXO

Bebedouro	Patrimônio n. 7.536	Prédio anexo – SAO/CAA/SAEM - 1º andar
-----------	---------------------	--

Bebedouro	Patrimônio n. 13.190	Prédio anexo – SAO/CAA/SAEM - 1º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 19.076	Prédio anexo – SAO/CAA/SAEM – 1º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 19.100	Prédio anexo – SAO/CAA/SAEM – 1º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 19.150	Prédio anexo – SAO/CAA/SAEM – 1º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 19.976	Prédio anexo – SAO/CAA – Hall - 4º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 19.983	Prédio anexo – SAO/CAA – Portaria- térreo
Bebedouro	Patrimônio n. 21.097	Prédio anexo – SAO/CAA – Hall - 2º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 21.099	Prédio anexo – SAO/CAA – Hall - 3º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 21.100	Prédio anexo – SAO/CAA – Hall - 1º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 21.101	Prédio anexo – SAO/CAA/SAEM - 1º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 21.102	Prédio anexo – SAO/CAA – Hall – sobreloja
Bebedouro	Patrimônio n. 21.103	Prédio anexo – SAO/CAA – Hall – 5º andar

1.1.2. ITEM 2 - REGIÃO 2:

Município	Zona Eleitoral	Endereço
Barra Velha	80ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.105	Rua Plácido Gomes de Oliveira, nº 8, Centro, Barra Velha/SC. CEP 88390-000.
Blumenau	3ª, 88ª e 89ª ZE's 4 bebedouros Patrimônios ns. 2.453, 8.014, 19.137 e 19.154	Praça Victor Konder, n. 60, térreo. Centro. 89010-150
Brusque	5ª e 86ª ZE's 2 bebedouros Patrimônios ns. 19.113 e 19.151	Av. das Comunidades, n. 80, Ed. Amélia, sl. 201. Centro. 88350-360
Gaspar	64ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 25.941	R. Jackceia de Andrade, n. 66. Sete de Setembro. 89110-000
Guaramirim	60ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.146	R. 28 de Agosto, n. 2000, Centro. 89270-000
Indaial	15ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.141	R. Marechal Floriano Peixoto, n. 35, Edifício Menke, loja 10. Centro. 89130-000
Jaraguá do Sul	17ª e 87ª ZE's 2 bebedouros Patrimônios ns. 19.108 e 19.144	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, n. 1188, Ed. Marcatto Center, sl. 103. Centro. 89251-702
Joinville	19ª, 76ª, 95, 96ª e 105ª ZE's 4 bebedouros Patrimônios n. 19.077, 19.115, 19.138 e 19.139	Rua Jaguaruna, n. 38. 89201-450

Piçarras	68ª ZE 1 bebedouro Patrimônio ns. 19.152	Av. Getúlio Vargas, esq. Av. Nereu Ramos, n. 109, Ed. Cida Uller, sl. 2. Centro. 88380-000
Pomerode	55ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.107	R. XV de Novembro, n. 700, Fórum. Centro. 89107-000
Rio Negrinho	74ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.135	R. Prefeito Hugo Fischer, n. 242, loja 2. Bela Vista. 89295-000
São Bento do Sul	30ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.084	R. Henrique Schwarz, n. 61, sl. 11-A, térreo. Centro. 89290-000
São Francisco do Sul	27ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.091	R. Coronel Oliveira, n. 289, Fórum. Centro. 89240-000
Timbó	32ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.079	Av. Getúlio Vargas, n. 736, térreo, Fórum. Centro – 89120-000

1.1.3. ITEM 3 - REGIÃO 3:

Município	Zona Eleitoral	Endereço
Araranguá	1ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.155	Av. Cel. João Fernandes, n. 376, C. C. Afonso Guizzo, sls. 3 a 5, 1º a. Centro. 88900-000
Braço do Norte	44ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.128	R. Frederico Kuerten, n. 33, térreo (atrás da Igreja Matriz). Centro. 88750-000
Criciúma	10ª, 92ª e 98ª ZE's 3 bebedouros Patrimônios ns. 19.119, 21.090 e 19.145	Av. Getúlio Vargas, n. 361, Palácio do Estado. Centro. 88801-500
Içara	79ª ZE 1 bebedouro Patrimônios ns. 19.104	R. Vitória, 201, térreo. Centro. 88820-000
Imaruí	62ª ZE 1 bebedouro Patrimônios ns. 19.148	Av. Gov. Celso Ramos, s/nº, Fórum. Centro. 88770-000
Imbituba	73ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.134	Av. Santa Catarina, n. 186. Centro. 88780-000
Laguna	20ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.087	Alameda Roberto Pedro Prudêncio, s/n, C. E. Izabel Prudêncio, sl. 4. Progresso. 88790-000
Orleans	23ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 21.106	R. Rui Barbosa, n. 320, térreo, Fórum. Centro. 88870-000
Sombrio	54ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.083	Rua Santo Antônio, n. 205. 88960-000
Tubarão	33ª e 99ª ZE's 2 bebedouros Patrimônios ns. 19.089 e 19.977	Av. Marcolino Martins Cabral, n. 1315, Ed. Comercial PHL, 2º Piso. Centro. 88701-000.
Turvo	42ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.132	R. Nereu Ramos, n. 609, Fórum. Centro. 88930-000

Urussanga	34ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.984	R. Vidal Ramos, n. 159, Ed. Belas Artes, sl. 1. Centro. 88840-000
-----------	---	---

1.1.4. ITEM 4 - REGIÃO 4:

Município	Zona Eleitoral	Endereço
Anita Garibaldi	52ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.093	R. Vidal Ramos Jr., 82, Fórum. Centro. 88590-000
Bom Retiro	4ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.153	Rua Anita Garibaldi, 343, loja 1, térreo, Centro. 88680-000
Campos Novos	7ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.149	R. Coronel Farrapo, 428. Centro. 89620-000
Curitibanos	11ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.156	R. Antonio Rossa, 241, Fórum. Centro. 89520-000
Lages	21ª, 93ª e 104ª ZE's 3 bebedouros Patrimônios ns. 19.099, 19.092 e 19.123	R. Veríssimo Galdino Duarte, 120. Centro. 88502-330
São Joaquim	28ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.090	R. Leonel Machado, 181. Centro. 88600-000
Urubici	59ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.117	R. Nereu Ramos, 200, Fórum. Centro. 88650-000

1.1.5. ITEM 5 - REGIÃO 5:

Município	Zona Eleitoral	Endereço
Canoinhas	8ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.147	R. Marechal Floriano, n. 959. 89460-000
Ibirama	14ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.143	R. Dr. Getúlio Vargas, n. 800, Fórum. Centro. 89140-000
Itaiópolis	38ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.075	R. Alfredo Fernandes Luiz, n. 130, Fórum. Centro. 89340-000
Ituporanga	39ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.074	R. Major Generoso, n. 45, térreo. Centro. 88400-000
Mafra	22ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.978	Av. Cel. José Severiano Maia, n. 548. 89300-000
Papanduva	81ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.122	Rua Nereu Ramos, 2983, Salas 10 e 11. 89370-000
Porto União	25ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.081	R. Matos Costa, n. 344. Centro. 89400-000
Rio do Sul	26ª e 102ª ZE's	R. Julio Roussenq Filho, n. 265.

	2 bebedouros Patrimônios ns. 19.080 e 19.124	Jardim América. 89160-000
Taió	46ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.069	R. Exp. Rafael Busarello, s/nº, Fórum. Centro. 89190-000
Trombudo Central	57ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.102	Rua Getúlio Vargas, n. 411. 89176- 000

1.1.6. ITEM 6 - REGIÃO 6:

Município	Zona Eleitoral	Endereço
Abelardo Luz	71ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.110	Rua Padre João Smedt, n. 1274, Centro.
Caçador	6ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 16.937	Rua Victor Baptista Adami, n. 919, sala 01, Centro
Capinzal	37ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.136	Rua Narciso Barison, n. 171, Centro, Capinzal/SC. CEP 89.665- 000
Chapecó	35ª e 94ª ZE's 2 bebedouros Patrimônios ns. 19.085 e 19.118	R. Paulo Marques, n. 40-D, Ed. Lima, sl. 02. Centro. 89805-900
Concórdia	9ª e 90ª ZE's 2 bebedouros Patrimônios ns. 13.188 e 13.388	R. do Comércio, n. 107. Centro. 89700-000
Fraiburgo	77ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.116	Av. Curitibanos, n. 375, Fórum. Centro. 89580-000
Joaçaba	18ª e 85ª ZE's 2 bebedouros Patrimônios ns. 19.120 e 19.140	Av. XV de Novembro, n. 12, térreo, sala 02. Centro. 89600-000
Ponte Serrada	63ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.127	R. 3 de Maio, n. 460, sala 1, térreo, Fórum. Centro. 89683-000
Santa Cecília	51ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.131	Av. XV de Novembro, s/n, térreo, Fórum. Centro. 89540-000
Seara	61ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.112	R. do Comércio, n. 171, Fórum. Centro. 89770-000
Tangará	47ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.070	Av. Irmãos Piccoli, n. 220, sala 07. Centro. 89642-000
Videira	36ª ZE 2 bebedouros Patrimônios ns. 19.086 e 21.105	R. Antônio Pinto, 178, Ed. Themis, sls. 3 e 4. Alvorada. 89560-000
Xanxerê	43ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.129	Travessa Ernesto Carmelli, n. 55, sala 1, Centro.

Xaxim	48ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.071	R. Rui Barbosa, 385, Fórum. Centro. 89825-000
-------	---	--

1.1.7. ITEM 7 - REGIÃO 7:

Município	Zona Eleitoral	Endereço
Anchieta	82ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.126	Av. Anchieta, n. 722, Fórum. Centro. 89970-000
Campo Erê	69ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.098	R. Osvaldo Dario Dall'Ígna, n. 794, sl. 2. Centro. 89980-000
Cunha Porã	83ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.125	R. Benjamin Constant, n. 832, Fórum. Centro. 89890-000
Dionísio Cerqueira	50ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.082	Av. Washington Luiz, n. 670, térreo, Fórum. 1º de Maio. 89950-000
Itapiranga	65ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.106	R. São José, n. 10, Fórum. Centro. 89896-000
Maravilha	58ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.130	Av. Sete de Setembro, n. 587, sala 2. Centro. Centro. 89874-000
Mondaí	40ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.980	R. Waldemar Ernesto Glufke, n. 71, Fórum. Centro. 89893-000
Palmitos	41ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.133	R. Dom Pedro II, s/n, Fórum. Centro. 89887-000
Pinhalzinho	66ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.101	Av. Brasília, n. 1241, Ed. Res. Vila das Flores, sl. 105. Centro. 89870- 000
Quilombo	78ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.975	Av. Coronel Ernesto Bertaso, n. 1300, sala 5, Ed. Dom Victório. Centro. 89850-000
São Carlos	70ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.111	R. La Salle, n. 243, 1º andar, Fórum. Centro. 89885-000
São Domingos	75ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.114	R. Rui Barbosa, n. 625, sala 1, térreo. Centro. 89835-000
São José do Cedro	72ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.109	Rua Alcides Volkweiss, n. 70, sla 2. Centro. 89930-000
São Lourenço do Oeste	49ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.072	R. Rui Barbosa, n. 830, térreo. Centro. 89990-000
São Miguel do Oeste	45ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.068	R. Marcílio Dias, n. 2070, térreo inferior, Fórum. Centro. 89900-000

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 100/2011, de 07/11/2011, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 23/11/2011, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, os seguintes valores:

2.1.1. R\$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.1 **(ITEM 1)**;

2.1.2. R\$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.2 **(ITEM 2)**;

2.1.3. R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.3 **(ITEM 3)**;

2.1.4. R\$ 1.115,00 (um mil, cento e quinze reais), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.4 **(ITEM 4)**;

2.1.5. R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.5 **(ITEM 5)**;

2.1.6. R\$ 2.540,00 (dois mil, quinhentos e quarenta reais), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.6 **(ITEM 6)**;

2.1.7. R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.7 **(ITEM 7)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de, no máximo, 2 (dois) meses, a contar da autorização emitida pela Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA.

3.1.1. Os bebedouros deverão ser retirados para revisão na sexta-feira e entregues na segunda-feira seguinte.

3.1.2. Nos locais onde existirem mais de um bebedouro, a retirada deverá ser feita em duas etapas:

- a) 1ª etapa: metade dos bebedouros existentes; e
- b) 2ª etapa: os remanescentes, após a entrega dos bebedouros levados na 1ª etapa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para os itens com valor total até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); para os itens cujo valor total for igual ou superior a este montante, o prazo para o recebimento definitivo será de 5 (cinco) dias úteis.

6.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, quando o valor total for inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

6.6. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **Declaração de Optante pelo Simples**, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, Subitem 17 *Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos*.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2011NE002004, em 12/12/2011, no valor de R\$ 16.205,00 (dezesesseis mil, duzentos e cinco reais).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio dos **Gestores de Contrato**, quais sejam, os servidores abaixo indicados, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993:

a) o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESP, ou seu substituto ou superior imediato, para os bebedouros instalados nos prédios sede, anexo e Depósito de Móveis do TRESP;

b) os Chefes dos Cartórios Eleitorais de que tratam a subcláusula 1.1, ou seus substitutos, em conjunto ou individualmente, quanto aos serviços que serão executados nos imóveis que abrigam a sede de suas Zonas Eleitorais;

c) o servidor titular da função de Chefe da Seção de Arquivo do TRESP, ou seu substituto ou superior imediato, quanto ao bebedouro instalado naquela unidade;

d) o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Urnas Eletrônicas do TRESP, quanto aos bebedouros instalados no Depósito de Urnas da CONAB; e

e) o servidor titular da função de Chefe da Seção de Almoxarifado do TRESP, quanto ao bebedouro instalado naquela unidade.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando o licitante vencedor obrigado a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 100/2011 e em sua proposta;

10.1.2. executar os serviços no prazo de, no máximo, 2 (dois) meses, a contar da autorização emitida pela Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESP;

10.1.2.1. após recebidos, os serviços serão conferidos pelos setores competentes, que atestarão a regularidade destes;

10.1.3. executar os serviços nos locais indicados na subcláusula 1.1 deste contrato;

10.1.3.1. qualquer alteração de endereço de alguma Zona Eleitoral será comunicada pelo TRESC à Contratada, sendo que não haverá mudança de município-sede;

10.1.3.2. os bebedouros deverão ser do tipo garrafão, com exceção de dois bebedouros: um instalado na Central de Atendimento ao Eleitor de Florianópolis e outro no Cartório Eleitoral de Concórdia;

10.1.3.3. os bebedouros deverão ser retirados para revisão na sexta-feira e entregues na segunda-feira seguinte;

10.1.3.4. nos locais onde existirem mais de um bebedouro, a retirada deverá ser feita em duas etapas:

- a) 1ª etapa: metade dos bebedouros existentes; e
- b) 2ª etapa: os remanescentes, após a entrega dos bebedouros levados na 1ª etapa.

10.1.4. executar a limpeza geral de todo o equipamento, em especial da câmara de refrigeração, mangueiras e torneiras, com hipoclorito de sódio;

10.1.5. fornecer relatório de peças e componentes, por bebedouro, que eventualmente estejam danificados;

10.1.6. prestar garantia ao objeto deste contrato pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESC;

10.1.7. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.8. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESC; e

10.1.10. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 100/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou

cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.5. Relativamente à subcláusula 11.4, o atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução contratual.

11.6. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6.1. O(s) recurso(s) ser(ão) dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas “b” e “c” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2011.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

MOACYR AROLDO GRAÇA NETO
SÓCIO-DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ROBERTA MARIA DE CASTRO SEPETIBA QUEZADO
COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO SUBSTITUTA